



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 297

00030

MEDIDA PROVISÓRIA N°. 297, DE 9 DE JUNHO DE 2006.
(Do Poder Executivo)

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°. _____ /2006

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 10 da Medida Provisória nº 297, de 09 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10.

.....
Parágrafo Único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração na hipótese de diminuição ou supressão de equipes de Agentes, suspensão do repasse de recursos pela União, ou ainda, na extinção do programa, devendo o ato ser motivado pela Administração".

JUSTIFICAÇÃO

Indispensável que o Gestor local, responsável pela execução do programa, em geral representado pelo Município, disponha de autorização legislativa para rescindir o contrato mantido com os Agentes Comunitários de Saúde sempre que as equipes forem reduzidas ou suprimidas, ou for extinto o programa ou o Gestor local desistir da adesão ao programa, ou se os recursos federais foram suspensos, haja vista que não

68
29/3/06



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pode ser imposto ao Gestor local suportar, à conta de seus recursos que são visivelmente limitados, com as despesas de pessoal. Também em nome da economididade, da razoabilidade, da eficiência e da moralidade, não pode a Administração manter pessoal ocioso, custeado com recursos oriundos dos impostos pagos pela coletividade.

Evidentemente, que o ato de rescisão deve ser motivado, com a demonstração da situação concreta enfrentada, além da observância dos princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da publicidade.

Sala da Comissão, em 14 de Junho de 2006.


IVAN RANZOLIN
Deputado Federal